

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como a adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas aos interesses da Empresa e da sociedade.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos agentes públicos da PRODESAN, que possuem poderes de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes administrativos, gerentes operacionais, coordenadores, membros de comitês estatutários e comissões.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito desta Política, são adotados os seguintes conceitos.

I - Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória;

II - Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, restrito, no caso da PRODESAN, aos membros dos Conselhos e da Diretoria.

III - Condições de Mercado: são transações comerciais que observam condições caracterizadas por ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação,



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes;

IV - Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

V - Influência Significativa: é o poder de participar das decisões orçamentárias, financeiras e operacionais da empresa;

VI - Membro Próximo da Família: são aqueles parentes, consanguíneos e afins até segundo grau e que incluem:

- a. em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta);
- b. em linha colateral (cônjugue, companheiro, companheira, irmão, irmã, cunhado ou cunhada); ou
- c. por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta, genro, nora, enteado, enteada, neto ou neta, inclusive dos cônjuges).

VII - Partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras com a PRODESAN e que se enquadrem no seguinte rol exemplificativo:

- a. Pessoa física, ou membro próximo da família que tiver influência significativa na PRODESAN;
- b. Pessoa física ou membro próximo da família que está relacionada com empresa que tenha relação com a PRODESAN, quando essa pessoa:
 - b.1. tiver o controle pleno ou compartilhado da empresa;
 - b.2. tiver influência significativa sobre a empresa; e
 - b.3. for membro chave da administração da empresa.
- c. Pessoa jurídica, que se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:
 - c.1. seja controladora, controlada, coligada e controlada em conjunto com a outra pessoa jurídica envolvida;



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000



Progresso e
Desenvolvimento de
Santos

c.2. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item “b”;

c.3. sofra influência significativa de pessoa identificada no item b, ou seja, administrada por membro próximo da família de pessoa identificada no item “b”.

VIII - Transações com Partes Relacionadas: transferências de bens, serviços, recursos ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

IX - Aspecto Sensível nas Transações com Partes Relacionadas: reside na ausência de independência negocial, quando, muitas vezes, uma das partes é capaz de influenciar na formação da vontade da outra.

3.2 Nas relações de trabalho ou emprego, além do cônjuge ou companheiro, que embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que trata do nepotismo no serviço público.

3.3 As definições mencionadas são exemplificativas e não restringem as informações que devem ser divulgadas, uma vez que outros elementos podem ser considerados para a identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 Os princípios que devem nortear as Transações com Partes Relacionadas são:

I - equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como com as partes envolvidas;

II - competitividade: os preços e as condições dos bens e serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, etc.);

III - comutatividade: as transações com Partes Relacionadas para serem válidas e legítimas devem gerar proveito a ambas as partes;



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

IV - conformidade: as decisões envolvendo as Partes Relacionadas devem ser baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes e os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela PRODESAN; e

V - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência às contratações realizadas pela PRODESAN com partes relacionadas.

4.2 O relacionamento da PRODESAN com as Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - os agentes públicos da PRODESAN devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação das transações, não intervindo de modo a influenciar a contratação em desconformidade com as disposições dessa Política e demais normas aplicáveis;

II - os agentes públicos da PRODESAN devem agir em conformidade com o interesse da PRODESAN de forma refletida, fundamentada e com transparência, bem como avaliar e negociar a transação de maneira efetiva e independente;

III - em caso de existência de transações, a PRODESAN deve divulgar a natureza do relacionamento com as Partes Relacionadas, assim como informação sobre as transações e saldos existentes para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis;

IV - para caracterização de uma Transação com Partes Relacionadas será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta;

V - o agente público da PRODESAN envolvido com a recomendação ou decisão a ser tomada, no caso de um potencial conflito de interesse, deverá se declarar impedido ou suspeito e abster-se das discussões sobre o tema específico;

VI - as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições de mercado e deverão observar os princípios e diretrizes descritos nessa Política, no Código de Conduta Ética e Integridade da PRODESAN, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESAN e no Estatuto Social da Empresa;

VII - as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas;



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000



Progresso e
Desenvolvimento de
Santos

VIII - as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

IX - os responsáveis pela avaliação da transação devem considerar a forma como ela foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, com vistas a verificar a sua legitimidade e obediência às regras e aos princípios aplicáveis; e

X - as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1 Compete ao Conselho de Administração aprovar essa Política e suas revisões sempre que necessário.

5.2 Compete à Diretoria:

I - apreciar e submeter à deliberação do Conselho de Administração essa Política e suas revisões sempre que necessário;

II - promover e garantir a ampla divulgação à sociedade dos instrumentos celebrados entre a Empresa e suas Partes Relacionadas, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários;

III - certificar-se de que as operações entre a PRODESAN e as Partes Relacionadas sejam formalizadas em aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações; e

IV - implementar controles ou adotar medidas cabíveis em caso de violações da presente Política.

5.3 Compete às unidades organizacionais responsáveis pela Transação com Partes Relacionadas:

I - instruir a transação atendendo aos princípios e diretrizes desta Política;



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: 13 3229.8000

www.prodesan.com.br

II - analisar e negociar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;

III - formalizar por escrito a transação com parte relacionada, conforme os princípios e diretrizes desta Política, de forma a permitir seu monitoramento; e

IV - reportar as transações com partes relacionadas formalizadas à área contábil, conforme os princípios e diretrizes desta Política.

5.4. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela PRODESAN.

5.5. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP manter um cadastro atualizado dos empregados da PRODESAN e de seus respectivos membros próximos da família, para utilização no processo de identificação de Transações com Partes Relacionadas.

O cadastro referido no caput deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver alterações nos dados, por meio de formulário de preenchimento obrigatório, que será disponibilizado pelo DGP.

5.6. Compete ao Departamento de Contabilidade divulgar nas Demonstrações Financeiras da PRODESAN, as Transações com Partes Relacionadas identificadas.

5.7. Compete ao Departamento Jurídico -DEJUR analisar, quando solicitado, a aderência de Transações com Partes Relacionadas aos parâmetros legais.

6. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1 A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nas Demonstrações Financeiras da PRODESAN, incluindo a identificação das partes envolvidas, condições contratuais e seus impactos financeiros, garantindo a transparência, permitindo a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão.

6.2 A PRODESAN observará os critérios de relevância qualitativa e quantitativa, em conformidade com os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Além das regras dispostas na presente Política, a PRODESAN deve observar, nas Transações com Partes Relacionadas, as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da PRODESAN e legislações aplicáveis.

7.2. A elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser revista sempre que necessário.

7.3. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento dessa Política, deverá ocorrer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Para efeito desta Política, fica estabelecido o canal “Fale conosco” indicado no site da empresa.

7.5. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos do Regimento Interno de Trabalho e demais normativos internos.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Diretor-Presidente



Praça dos expedicionários, 10
Gonzaga • 11.065-922
Santos • São Paulo
pabx: ¹³ 3229.8000